

**NOTA EXPLICATIVA Nº 01/2020/IPREM**

Mogi das Cruzes, 11 de dezembro de 2020

SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL AO IPREM DE MOGI DAS CRUZES QUE TRATA A L.C Nº 152 DE 27 DE JULHO DE 2020

1. A situação de calamidade em saúde pública causada pela pandemia do coronavírus (COVID-19), de âmbito mundial, e no Município de Mogi das Cruzes pelo Decreto nº 19.163 de 20 de março de 2020, trouxe impactos sem precedentes na economia global e na municipalidade, afetando o equilíbrio fiscal com quedas de arrecadação e repasses do governo federal e estadual.
2. Com o advento da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao coronavírus, em seu art. 9, suspendeu o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

"Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica. "

3. A contribuição previdenciária patronal referente aos servidores estatutários de Mogi das Cruzes está prevista na L.C nº 35/05, artigos 43, 43-A e 99, para o custeio do plano previdenciário do regime, englobando: patronal (14,43%*), taxa de administração (2%*) e déficit técnico (18%*) - porcentagens referentes ao ano de 2020, conforme Decreto nº 17.328/2018.
4. Diante deste cenário, foi elaborado o Projeto de Lei Complementar nº 005/2020 (<http://www.cmmc.com.br/projetos/plc.php>), de competência do Chefe do Executivo, conforme art. 80 da Lei Orgânica do Município, posterior L.C nº 152 de 27 de julho de 2020, que autorizou e disciplinou a suspensão do pagamento da contribuição previdenciária patronal, em conformidade com a Portaria SEPRT/ME nº 14.816, de 19 de junho de 2020, que dispôs sobre a aplicação do art.



9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, do período de 01 de maio de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

5. Importante ressaltar o art. 2 da L.C nº 152, que estabelece o parcelamento máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019, e em seu inciso III, a "aplicação do índice de atualização monetária e de taxas de juros correspondente à **meta atuarial**¹ do instituto", atualmente fixada em IPCA+5,86%.
6. Houve manifestação do atuário, que presta serviços ao instituto, apontando que a suspensão do repasse não compromete a folha de benefícios nem o Plano de Amortização vigente. Em que pese a possibilidade de ocorrer uma rentabilidade menor nos ativos aplicados, em virtude da redução de contribuições, a diferença será diluída com a reposição dos valores que deixaram de ser recolhidos. Observa-se também que no caso da avaliação atuarial seja afetada, o atual plano de amortização do déficit prevê contribuições futuras na ordem de 21,70% a partir de 2021, suficientes para saldar o déficit técnico e ainda gerar Superávit Escritural.

¹retorno mínimo que um investimento de natureza previdenciária deve trazer, para que seja possível cumprir as obrigações assumidas, em conformidade com a política de investimentos.